



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI Nº 2.180-C DE 2024

Altera a Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973 (Lei dos Registros Públicos), para estabelecer a obrigatoriedade de constar do assento do nascimento a informação sobre a prematuridade.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera o art. 54 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973 (Lei dos Registros Públicos), para estabelecer a obrigatoriedade de constar do assento do nascimento a informação sobre a prematuridade.

Art. 2º O art. 54 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973 (Lei dos Registros Públicos), passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 54.

.....
12) o fato de ser prematuro, quando assim tiver acontecido.

.....”(NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 21 de maio de 2026.

Deputada MARIA ARRAES
Relatora

Apresentação: 22/05/2026 12:36:21.467 - CCJC
RDF 1 CCJC => PL 2180/2024

RDF n.1



* C D 2 6 0 7 7 9 8 0 8 9 0 0 *